Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002833/2010

APROVADO
Em: 30/07/10
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Processo Nº 001385/2010 **Data: 22/07/2010**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O ART. 76, DA LEI MUNICIPAL Nº 2506/2010, INCLUINDO PARÁGRAFO 1º E 2º E ALTERANDO O PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO TERCEIRO.

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 26/07/2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001411/2010

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2833, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2833 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2010.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de julho de 2010.

Ver. DEDÉ TINTAS
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

PROTOCOLO
Em 22/07/2010 17:05
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Butiá, 22 de julho de 2010.

APROVADO
Em: 30/07/10
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera o Art. 76, incluindo parágrafo 1º e 2º e alterando o parágrafo único para parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 2506/2010.

O presente Projeto de Lei se justifica para tratar com amplitude igualitária os permissionários que se beneficiarão da transferência da permissão, regularizando-se situações fáticas.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 26/07/2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº. 2833/2010

ALTERA O ART. 76, DA LEI MUNICIPAL Nº 2506/2010, INCLUINDO PARAGRAFO 1º e 2º E ALTERANDO O PARAGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO TERCEIRO.

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica incluído o parágrafo primeiro e segundo ao art. 76 da Lei Municipal n° 2.506/2010, que terão a seguinte redação:

"Art. 76 - ...

§ 1º - O prazo previsto no "caput" ficará estendido aos terceiros que se tornarem permissionários com base no benefício previsto no art. 74, destacando-se o direito de utilizar veículo de cor diferente da prevista nesta Lei, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências previstas.

§ 2º - Em caso de substituição do veículo inicialmente licenciado por outro, deverão ser obedecidas às exigências previstas desta Lei."

Art. 2° - O Parágrafo Único do Art. 76 passará a ser o Parágrafo Terceiro, mantendo sua redação.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

XIII – DA VISTORIA DOS VEICULOS

Art. 71 – A Concessão ou renovação das permissões para táxis dependerá do perfeito estado de conservação do veículo, que será atestado em vistoria procedida por Oficinas devidamente regularizadas e que possuam Alvará de Licença do Município.

Art. 72 – A vistoria de que trata o artigo anterior deverá ser realizada anualmente, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura e os requisitos básicos de segurança e conforto dos veículos, necessários a natureza do serviço que se destina mediante documento do permissionário.

§ 1° – As vistorias nos veículos serão realizadas as expensas do proprietário do táxi, fornecendo a oficina atestado sobre as condições do veiculo, conforme modelo elaborado pelo Núcleo de Trânsito do Município, que deverá ser apresentado e protocolado na Prefeitura Municipal de Butiá, juntamente com o recolhimento da taxa de fiscalização e/ou vistoria de estabelecimentos de qualquer natureza, prevista no Código tributário Municipal.

§ 2° – O veiculo que não satisfazer as normas exigidas na vistoria, mesmo não necessitando de reparos ou reformas, terá a permissão suspensa até que seja liberado em nova vistoria.

Art. 73 – A falta de realização ou encaminhamento da Vistoria, ou pagamento da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria, conforme disposto no artigo anterior, por 2 (dois) anos consecutivos, determinará a Notificação do permissionário para que regularize a situação, no prazo máximo de 30 dias, e finalizado este período sem o cumprimento das determinações, será cassada a permissão.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74 – Os permissionários que exercerem a atividade Transporte de passageiros em veículos de aluguel, poderão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, transferir a permissão para terceiros, através de contrato particular, com o devido reconhecimento das firmas constantes no documento, e corretamente protocolado na Prefeitura Municipal de Butiá.

Parágrafo Único – Após excedido o prazo fixado neste artigo, a permissão se tornará intransferível, salvo nos casos do artigo 61 da presente Lei, ficando todos os permissionários, sem exceções, sujeitos as regras previstas nesta Lei.

Art. 75 – O Município providenciará, através do Núcleo de trânsito e do Conselho Municipal de Trânsito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, notificação para que todos os proprietários e motoristas de táxi, que estejam exercendo este serviço em seu território, providenciem a sua regularização conforme as normas previstas nesta Legislação.

Art. 76 – Fica concedido aos permissionários, prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar a partir da data de publicação desta Lei, para que sejam substituídos os veículos utilizados como táxi, anteriormente a publicação desta Lei, e que não se enquadrem nas exigências nela previstas.

Parágrafo Único – Ultrapassado o prazo fixado neste artigo, sem a substituição do veiculo, o permissionário deverá ser notificado, e não regularizando a situação dentro de 30 (trinta) dias, terá cassado sua permissão e o Alvará de Licença.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2833/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2833/2010, que ALTERA O ART. 76, DA LEI MUNICIPAL Nº 2506/2010, INCLUINDO PARÁGRAFO 1º E 2º E ALTERANDO O PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO TERCEIRO.

Informamos que após análise constatamos que o PL é constitucional, e que o mesmo encontra-se em simetria com as leis vigentes, estando **apto** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, julho de 2010.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e. Controle

Data: 30/07/10

Parecer ao projeto de lei 2833/10

Considerando o Projeto de Lei nº.2833/10 altera o art.76, da Lei Municipal Nº 2506/2010, incluindo parágrafo 1º e 2º e alterando o Parágrafo único para parágrafo terceiro , visto que o projeto de lei tem previsões legais e orçamentárias e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 30 de julho de 2010.

Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator

Ver. Daniel Almeida
Secretário

Ver. Alcemar Pontoura Rott
Integrante

Digitalizado com CamScanner